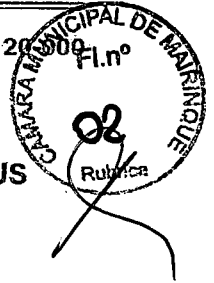


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR CRISTIANO APARECIDO PINTO – CRISPNEUS

PROJETO DE LEI Nº 52 /2026-L

Dispõe sobre o incentivo à construção e manutenção de pontos de ônibus por empresários e comerciantes, com finalidade publicitária, promoção do transporte público e melhoria da mobilidade urbana em áreas deficitárias do Município.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ausência ou precariedade de pontos de ônibus em diversas regiões do Município compromete a segurança dos usuários do transporte público, obrigando que desembarques e embarques ocorram no meio da via, com risco de acidentes e prejuízo à fluidez do trânsito. Em bairros periféricos e corredores de alta demanda, essa realidade é ainda mais crítica.

Diante disso, este Projeto de Lei propõe um modelo inovador de parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, no qual empresários e comerciantes constroem e mantêm pontos de ônibus em troca do direito de utilizar o espaço para marketing e propaganda institucional, **sem qualquer ônus ao erário e sem implicar renúncia de receita tributária municipal.**

O modelo é autossustentável: o investimento privado financia a infraestrutura pública sem custo ao Município, e a contrapartida publicitária remunera o empresário com visibilidade comercial.

CAPÍTULO I — DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos desta Lei:

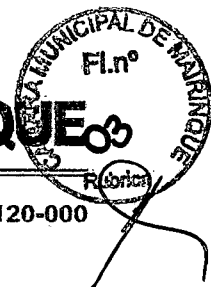
- I — Ampliar em **30%** a **cobertura de pontos de ônibus** no Município no prazo de 5 (cinco) anos, com prioridade para áreas atualmente deficitárias;
- II — Eliminar, nos corredores prioritários, a prática de embarque e desembarque de passageiros no leito da via pública por ausência de ponto adequado, no prazo máximo de 3 (três) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



III — Garantir infraestrutura básica de transporte público em **bairros com baixa cobertura de paradas**, especialmente aqueles sem ponto de ônibus formal em raio superior a 500 (quinhentos) metros;

IV — Promover negócios locais mediante concessão de espaço publicitário nos pontos de ônibus construídos pelos próprios empresários e comerciantes;

V — Assegurar **acessibilidade universal** em 100% dos pontos implantados, conforme legislação vigente;

VI — Viabilizar o modelo sem geração de despesa pública, sem concessão de benefícios fiscais e sem renúncia de arrecadação municipal.

CAPÍTULO II — DOS PADRÕES TÉCNICOS E MODELOS PERMITIDOS

Art. 2º Os pontos de ônibus construídos no âmbito desta Lei deverão observar um **padrão mínimo obrigatório**, podendo, a critério do empresário responsável, ser edificados em modelos de diferentes complexidades, desde o mais simples até o mais completo.

§1º — Padrão Mínimo Obrigatório: Todo ponto de ônibus implantado deverá conter, no mínimo:

- **a)** Identificação visual da parada, com número ou denominação oficial atribuída pelo Município;
- **b)** Piso nivelado e antiderrapante, acessível a cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- **c)** Indicação das linhas de ônibus que atendem ao ponto;
- **d)** Conformidade com as normas da **ABNT NBR 9050** (acessibilidade) e com o **Código de Obras Municipal**;
- **e)** Observância das normas de segurança viária e de uso de calçada, de modo a não obstruir passagem de pedestres nem prejudicar a visibilidade do tráfego.

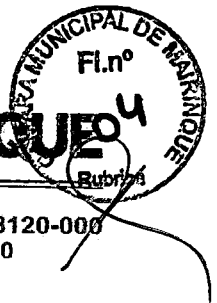
§2º — Modelos Permitidos: O ponto de ônibus poderá ser construído em diferentes configurações, classificadas como:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Modelo	Características
Básico	Placa de identificação, piso adequado e sinalização de linhas. Sem cobertura.
Intermediário	Cobertura metálica ou similar, banco de espera e iluminação noturna.
Completo	Abriço fechado lateral, banco, iluminação LED, painel de informações e totem publicitário.
Avançado	Todos os itens do modelo completo, acrescidos de painel digital, Wi-Fi público, tomadas USB e câmera de segurança integrada à rede municipal.

§3º A escolha do modelo é de livre decisão do empresário participante, respeitado o padrão mínimo do §1º e a viabilidade técnica do local.

§4º O Poder Executivo publicará, no prazo de **90 (noventa) dias** após a vigência desta Lei, manual técnico com especificações visuais e construtivas para cada modelo, garantindo uniformidade estética e segurança e acessibilidade.

CAPÍTULO III — DA PUBLICIDADE E DO MARKETING

Art. 3º O empresário ou comerciante responsável pela construção e manutenção do ponto de ônibus terá direito exclusivo de explorar o espaço publicitário disponível na estrutura, nas seguintes condições:

I — A área destinada à publicidade não poderá ultrapassar **50% da superfície visível** da estrutura;

II — A publicidade não poderá obstruir a visibilidade das informações de transporte (linhas, horários e identificação do ponto);

III — Será permitida publicidade institucional, comercial, de produtos e serviços, desde que em conformidade com o **Código de Defesa do Consumidor** e com as normas do **CONAR** e com a legislação municipal de posturas;

IV — É vedada a veiculação de propagandas de:

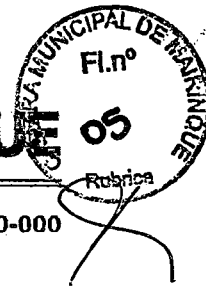
- Bebidas alcoólicas, cigarros e produtos relacionados ao tabagismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



- Jogos de azar e apostas;
- Conteúdo político-partidário ou religioso;
- Qualquer conteúdo discriminatório ou contrário à dignidade humana.

§1º O empresário poderá ceder ou locar o espaço publicitário a terceiros, sendo integralmente responsável pelo cumprimento das vedações deste artigo.

§2º A utilização do espaço publicitário pelo próprio empresário responsável pela construção e manutenção do ponto será considerada **contrapartida direta pela implantação da infraestrutura de utilidade pública**, não configurando, por si só, hipótese de incidência de taxa específica de publicidade, desde que:

I – esteja formalmente comprovado, junto ao Município, o investimento mínimo realizado na construção e adequação do ponto, nos termos do regulamento;

II – sejam observados integralmente os limites e padrões estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§3º Na hipótese de cessão ou locação do espaço publicitário a terceiros, **aplicar-se-ão normalmente as taxas, tributos e demais encargos municipais incidentes sobre publicidade em bem público**, vedada qualquer forma de isenção, redução, remissão ou tratamento fiscal favorecido em razão exclusiva da participação no programa de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV — DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 4º O Poder Executivo Municipal publicará, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a vigência desta Lei, mapa georreferenciado com as **áreas prioritárias** para implantação de pontos de ônibus, classificadas como:

I – **Críticas**: Locais onde ônibus param no leito da via por ausência de infraestrutura ou por absoluta inadequação do ponto existente;

II – **Deficitárias**: Bairros e regiões sem ponto formal em raio superior a 500 (quinhentos) metros dos domicílios;

III – **Alta Demanda**: Corredores com fluxo elevado de passageiros e estrutura insuficiente em relação ao volume de usuários.

§1º Propostas de empresários em áreas prioritárias classificadas como **Críticas** terão **preferência no processo de aprovação** e análise técnica em regime de prioridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



§2º O mapa será atualizado **anualmente** pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão equivalente.

CAPÍTULO V — DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 5º O empresário ou comerciante interessado em participar deverá seguir o seguinte procedimento:

I – Consulta Prévia:

Dirigir-se ao portal municipal ou à Secretaria competente para verificar se o local pretendido é disponível, tecnicamente viável e compatível com o plano de mobilidade urbana.

II – Apresentação de Proposta Técnica:

Apresentar proposta contendo:

- a) localização exata (coordenadas geográficas ou endereço completo);
- b) modelo de ponto escolhido, dentre os previstos no art. 2º, §2º;
- c) projeto básico da estrutura, assinado por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU;
- d) prazo estimado para construção e implantação.

III – Análise Municipal:

A Secretaria de Mobilidade Urbana e os demais órgãos envolvidos terão prazo de **30 (trinta) dias úteis** para analisar a proposta, podendo:

- a) aprová-la integral ou parcialmente;
- b) solicitar ajustes técnicos, com suspensão do prazo até o atendimento;
- c) indeferi-la, mediante decisão fundamentada em razões de interesse público, segurança viária, proteção ao patrimônio histórico, ambiental ou outra motivação relevante.

§1º A aprovação tácita somente se aplicará quando:

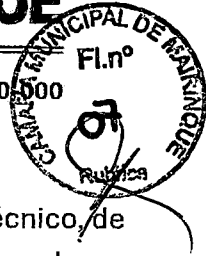
- I – não houver manifestação dos órgãos competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- II – o local estiver previamente identificado no mapa de áreas prioritárias;
- III – não se tratar de área sujeita a restrições especiais de proteção ambiental, histórico-cultural ou de segurança viária, a serem elencadas em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-500
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



§2º A aprovação tácita não se aplicará a propostas situadas em áreas de risco geotécnico, de proteção de patrimônio histórico, de segurança estratégica ou que exijam, por qualquer motivo técnico, análise específica mais aprofundada, conforme dispuser o regulamento.

IV – Assinatura do Termo de Uso e Responsabilidade:

Aprovada a proposta, o empresário assinará Termo de Uso e Responsabilidade, comprometendo-se a:

- a) construir o ponto no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão do alvará;
- b) manter o ponto em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança por, no mínimo, **5 (cinco) anos**;
- c) providenciar, às suas expensas, todos os reparos necessários em caso de dano, vandalismo ou desgaste;
- d) respeitar integralmente os padrões e limitações de publicidade estabelecidos nesta Lei;
- e) assumir integral responsabilidade civil por danos causados a usuários ou terceiros decorrentes de vícios de construção, falta de manutenção ou uso inadequado da estrutura.

V – Emissão de Alvará:

O Município emitirá alvará de construção e uso, cobrando apenas as taxas de licenciamento e fiscalização já previstas em legislação municipal, **sem criação de taxas especiais** para este programa.

VI – Vistoria e Ativação:

Concluída a obra, o Município realizará vistoria em até **15 (quinze) dias úteis** para verificação do cumprimento dos requisitos. Aprovada a vistoria, o ponto será oficialmente incorporado à rede de transporte municipal.

CAPÍTULO VI — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 6º Compete ao Município:

- I — Incluir o ponto de ônibus nos sistemas de informação ao usuário (aplicativos, mapas e painéis digitais municipais);
- II — Comunicar às empresas de transporte concessionárias a existência do novo ponto, obrigando-as a parar regularmente no local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



III — Fiscalizar o cumprimento das condições do Termo de Uso e Responsabilidade;

IV — Publicar relatórios semestrais com os pontos implantados, localização, modelo e situação de conservação.

Parágrafo único. O Município não responde por danos decorrentes de vícios construtivos ou falta de manutenção pelo empresário responsável, sem prejuízo do direito de regresso.

CAPÍTULO VII — DAS SANÇÕES E RESCISÃO

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no Termo de Uso e Responsabilidade sujeitará o empresário às seguintes sanções, aplicadas de forma progressiva:

I – Consulta Prévia:

Dirigir-se ao portal municipal ou à Secretaria competente para verificar se o local pretendido é disponível, tecnicamente viável e compatível com o plano de mobilidade urbana.

II – Apresentação de Proposta Técnica:

Apresentar proposta contendo:

- a) localização exata (coordenadas geográficas ou endereço completo);
- b) modelo de ponto escolhido, dentre os previstos no art. 2º, §2º;
- c) projeto básico da estrutura, assinado por profissional habilitado junto ao CREA ou CAU;
- d) prazo estimado para construção e implantação.

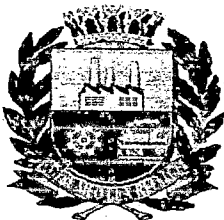
III – Análise Municipal:

A Secretaria de Mobilidade Urbana e os demais órgãos envolvidos terão prazo de **30 (trinta) dias úteis** para analisar a proposta, podendo:

- a) aprová-la integral ou parcialmente;
- b) solicitar ajustes técnicos, com suspensão do prazo até o atendimento;
- c) indeferi-la, mediante decisão fundamentada em razões de interesse público, segurança viária, proteção ao patrimônio histórico, ambiental ou outra motivação relevante.

§1º A aprovação tácita somente se aplicará quando:

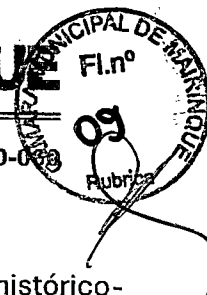
- I – não houver manifestação dos órgãos competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- II – o local estiver previamente identificado no mapa de áreas prioritárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



III – não se tratar de área sujeita a restrições especiais de proteção ambiental, histórico-cultural ou de segurança viária, a serem elencadas em regulamento.

§2º A aprovação tácita não se aplicará a propostas situadas em áreas de risco geotécnico, de proteção de patrimônio histórico, de segurança estratégica ou que exijam, por qualquer motivo técnico, análise específica mais aprofundada, conforme dispuser o regulamento.

IV – Assinatura do Termo de Uso e Responsabilidade:

Aprovada a proposta, o empresário assinará Termo de Uso e Responsabilidade, comprometendo-se a:

- a) construir o ponto no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão do alvará;
- b) manter o ponto em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança por, no mínimo, **5 (cinco) anos**;
- c) providenciar, às suas expensas, todos os reparos necessários em caso de dano, vandalismo ou desgaste;
- d) respeitar integralmente os padrões e limitações de publicidade estabelecidos nesta Lei;
- e) assumir integral responsabilidade civil por danos causados a usuários ou terceiros decorrentes de vícios de construção, falta de manutenção ou uso inadequado da estrutura.

V – Emissão de Alvará:

O Município emitirá alvará de construção e uso, cobrando apenas as taxas de licenciamento e fiscalização já previstas em legislação municipal, **sem criação de taxas especiais** para este programa.

VI – Vistoria e Ativação:

Concluída a obra, o Município realizará vistoria em até **15 (quinze) dias úteis** para verificação do cumprimento dos requisitos. Aprovada a vistoria, o ponto será oficialmente incorporado à rede de transporte municipal.

CAPÍTULO VI — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 6º Compete ao Município:

I – Incluir o ponto de ônibus implantado nos sistemas de informação ao usuário (aplicativos, mapas, site oficial e demais meios);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



II – Comunicar às concessionárias de transporte coletivo a existência do novo ponto, determinando a parada regular no local, quando for o caso;

III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Uso e Responsabilidade;

IV – Publicar relatórios semestrais com os pontos implantados, localização, modelo, responsável e situação de conservação.

Parágrafo único. O Município não responderá por danos decorrentes de vícios construtivos, falhas de manutenção ou uso inadequado da estrutura, **cabendo responsabilidade civil integral ao empresário ou comerciante signatário do Termo de Uso e Responsabilidade**, sem prejuízo do direito de regresso do Município em caso de condenação solidária.

CAPÍTULO VII — DAS SANÇÕES E RESCISÃO

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no Termo de Uso e Responsabilidade sujeitará o empresário às seguintes sanções, aplicadas de forma gradativa:

I – Notificação formal para regularização no prazo de **15 (quinze) dias**;

II – Persistindo a irregularidade, multa diária de **1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM** por dia de atraso na regularização, até o limite definido em regulamento;

III – Em caso de não regularização, rescisão do Termo de Uso e Responsabilidade, com retirada da autorização de exploração publicitária e retomada do espaço pelo Município;

IV – Proibição de participação em novos projetos de implantação de pontos de ônibus pelo prazo de **3 (três) anos**.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, o ponto construído passará à propriedade do Município, sem direito a indenização ao empresário, podendo este ser responsabilizado por eventuais danos ao erário decorrentes de sua conduta.

CAPÍTULO VIII — DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A implementação desta Lei observará o seguinte cronograma indicativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Fase	Prazo	Ações
Regulamentação	0 a 90 dias	Publicação do Decreto, manual técnico e mapa de áreas prioritárias.
Divulgação	1º ao 4º mês	Campanha junto a associações comerciais e entidades empresariais.
Adesão Inicial	3º ao 6º mês	Recebimento das primeiras propostas em áreas críticas.
Construção Inicial	6º ao 18º mês	Implantação dos primeiros pontos (meta: ao menos 30 pontos em áreas críticas).
Expansão	18º ao 60º mês	Ampliação para demais bairros, visando aumento de 30% da cobertura total.
Avaliação	Anual	Relatório de desempenho, revisão de áreas prioritárias e eventuais ajustes.

CAPÍTULO IX — DESAFIOS PREVISTOS E SOLUÇÕES

Art. 9º O Poder Executivo adotará medidas para superar os principais obstáculos previstos na implementação desta Lei, tais como:

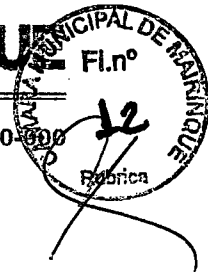
- I – Em calçadas estreitas ou inexistentes, priorizar o modelo básico com adequações mínimas de calçamento, conforme parâmetros técnicos;
- II – Em caso de resistência de proprietários lindeiros, assegurar informação prévia e fundamentar o interesse público da instalação;
- III – Para reduzir burocracia, manter canal digital único de protocolização, acompanhamento de propostas e comunicação de exigências;
- IV – Para áreas de menor interesse comercial, incentivar participação de entidades de classe, associações de moradores e programas de responsabilidade social;
- V – Para coibir vandalismo, estimular a adoção de materiais resistentes e, quando possível, integrar o ponto à rede municipal de videomonitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-900
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



CAPÍTULO X — DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10º O impacto desta Lei será avaliado anualmente, com base em, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – Mobilidade:

- a) número de novos pontos implantados;
- b) redução de locais com parada no leito da via por ausência de ponto;
- c) melhoria nos tempos de embarque e desembarque em corredores críticos;

II – Social:

- a) índice de satisfação dos usuários, medido por pesquisa periódica (meta: $\geq 80\%$ de aprovação);
- b) percentual de pontos com plena acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- c) distribuição dos novos pontos por bairros, com foco em áreas deficitárias;

III – Econômico:

- a) número de empresários/comerciantes participantes e segmentos representados;
- b) estimativa de recursos privados investidos em infraestrutura de pontos de ônibus;
- c) comparação de custos com o modelo tradicional de implantação exclusivamente pública;

IV – Conformidade:

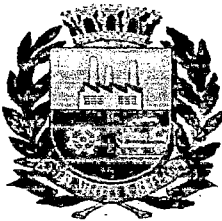
- a) percentual de pontos em situação regular após vistorias;
- b) número de notificações, multas e rescisões.

§1º Os resultados das avaliações anuais serão publicados no Diário Oficial e no portal de transparência do Município.

§2º Ao final do 3º ano de vigência, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal relatório consolidado com proposta de eventual revisão, ampliação ou aperfeiçoamento desta Lei.

CAPÍTULO XI — DISPOSIÇÕES FINAIS

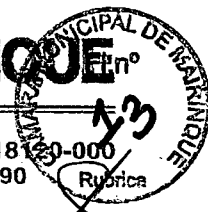
Art. 11º Esta Lei não implica, em nenhuma hipótese, renúncia de receita tributária municipal, concessão de isenção, redução de alíquotas, remissão, anistia ou qualquer benefício fiscal ou financeiro aos participantes do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Art. 12º A participação no programa não exime o empresário ou comerciante do cumprimento das demais obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e regulatórias previstas na legislação vigente.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** contados de sua publicação, especialmente quanto:

- I – ao manual técnico de padrões e modelos de pontos;
- II – ao procedimento de aprovação, inclusive hipóteses de exceção à aprovação tácita;
- III – à comprovação de investimentos mínimos para fins de aplicação do art. 3º, §2º.

Art. 14º As despesas decorrentes desta Lei, restritas aos custos de gestão, fiscalização, elaboração de estudos e divulgação, correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, vedada a criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

Cristiano Aparecido Pinto - Cris Pneu
Vereador

Fundamentos legais:

- Lei Federal nº 10.257/2001 — Estatuto da Cidade
- Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro
- ABNT NBR 9050 — Acessibilidade
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) — Art. 14º (vedação à renúncia de receita sem compensação)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 19 de maio de 2026.

Expediente da 51ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

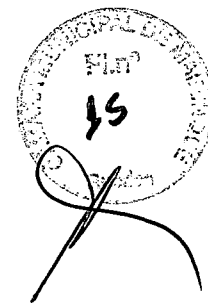
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 52/2026



I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS POR EMPRESÁRIOS E COMERCIANTES, MEDIANTE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A MOBILIDADE URBANA E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

II. Matéria relacionada à mobilidade urbana, utilização de espaços públicos e cooperação entre Poder Público e iniciativa privada. Competência legislativa municipal. Possibilidade de instituição de diretrizes gerais por iniciativa parlamentar. Existência, contudo, de dispositivos que avançam sobre planejamento urbano, organização administrativa, gestão do sistema viário, disciplina operacional da política pública e utilização econômica de bens públicos. Excesso de detalhamento normativo e aproximação da proposição a verdadeiro regulamento administrativo. Violação à reserva da Administração.

III. Parecer pela constitucionalidade parcial da proposição.

I. RELATÓRIO

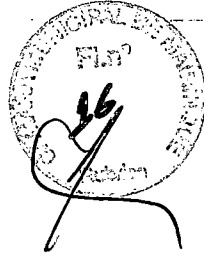
Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 52/2026-L, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a construção e manutenção de pontos de ônibus por empresários e comerciantes, mediante exploração publicitária, com a finalidade de ampliar a infraestrutura de transporte público e promover



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



melhorias na mobilidade urbana do Município de Mairinque.

A proposição estabelece objetivos relacionados à ampliação da cobertura de pontos de ônibus, melhoria das condições de utilização do transporte coletivo e estímulo à cooperação entre o Município e a iniciativa privada para implantação e manutenção de equipamentos urbanos.

O projeto também disciplina critérios relacionados à implantação das estruturas, exploração publicitária dos espaços, mecanismos de fiscalização, responsabilidades administrativas, cronogramas de implementação e procedimentos operacionais vinculados ao programa proposto.

A justificativa apresentada sustenta que a iniciativa busca ampliar a infraestrutura de transporte público sem geração direta de despesas ao Município, mediante participação da iniciativa privada na implantação e manutenção dos equipamentos urbanos.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição sob análise trata de matéria dotada de inequívoco interesse público, relacionada à mobilidade urbana, acessibilidade, infraestrutura de transporte coletivo e melhoria das condições de utilização do sistema público de transporte no Município.

Não há dúvida de que a ampliação da cobertura de pontos de ônibus, especialmente em regiões periféricas e áreas de maior vulnerabilidade urbana, constitui finalidade materialmente legítima e compatível com os deveres constitucionais do Município no âmbito da política urbana e da organização dos serviços públicos locais.

Também se revela juridicamente admissível, em tese, a criação de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

mecanismos de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada destinados à implantação e manutenção de equipamentos urbanos, inclusive mediante utilização de espaços publicitários como forma de compensação econômica pela participação do particular.

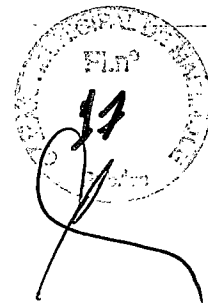
Sob esse enfoque, entendemos que os dispositivos constantes do Capítulo I da proposição mostram-se materialmente compatíveis com a ordem constitucional, na medida em que se limitam à instituição de objetivos, princípios e diretrizes gerais voltadas à ampliação da infraestrutura de transporte público urbano mediante cooperação entre o Município e a iniciativa privada.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente a partir do Tema 917 de Repercussão Geral (RE nº 878.911/RJ), admite a iniciativa parlamentar para instituição de políticas públicas e diretrizes normativas de interesse local, desde que não haja interferência concreta na estrutura administrativa, na organização interna da Administração Pública ou na execução material de atos típicos de gestão governamental.

Todavia, embora a proposição se inicie em plano predominantemente diretivo e programático, o projeto ultrapassa esse campo normativo a partir do Capítulo II, passando a disciplinar minuciosamente matérias tipicamente relacionadas à gestão administrativa, planejamento urbano, operação do sistema viário e exercício do poder de polícia administrativa pelo Poder Executivo.

Os dispositivos constantes dos Capítulos II a X deixam de atuar apenas como normas instituidoras de diretrizes gerais e passam a estabelecer modelos construtivos permitidos, especificações técnicas obrigatórias, parâmetros operacionais de implantação, regras específicas de publicidade, critérios administrativos de aprovação, mecanismos de fiscalização, sanções e cronogramas vinculantes de implementação da política pública.

Ao assim proceder, tais dispositivos disciplinam concretamente a forma pela qual o Poder Executivo deverá organizar, implementar, fiscalizar e

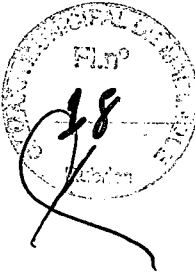




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



operacionalizar o programa proposto, ingressando diretamente em matérias relacionadas à gestão do sistema viário, ao planejamento urbano, à utilização privativa de bens públicos, à disciplina da publicidade urbana, à organização administrativa dos órgãos técnicos municipais e à condução concreta da política municipal de mobilidade urbana.

A ingerência administrativa revela-se particularmente evidente nos dispositivos que impõem ao Poder Executivo a publicação de mapa oficial de áreas prioritárias em prazo determinado, estabelecem hipóteses de aprovação tácita de requerimentos administrativos, vinculam a realização de vistorias a cronogramas previamente definidos e determinam a divulgação periódica de relatórios específicos relacionados à execução do programa.

Tais previsões inserem-se claramente no núcleo da denominada reserva da Administração, pois envolvem diretamente planejamento técnico, discricionariedade administrativa, gestão operacional e organização interna da atuação do Poder Executivo.

Também merece especial atenção o regime jurídico instituído para exploração publicitária dos pontos de ônibus.

Embora o projeto afirme não implicar renúncia de receita tributária ou concessão de benefícios fiscais, os dispositivos constantes dos Capítulos IV, V e VI estruturam verdadeiro modelo administrativo de utilização econômica de espaços públicos mediante exploração publicitária vinculada à implantação de equipamentos urbanos.

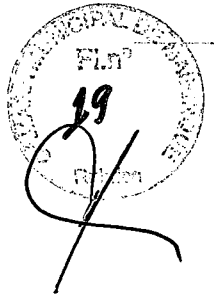
Entretanto, a disciplina da utilização privativa de bens públicos, especialmente quando associada à exploração econômica ou publicitária, demanda análise técnica e administrativa complexa, normalmente submetida à legislação urbanística, às normas municipais de publicidade, às regras de uso e ocupação do solo, à disciplina patrimonial do Município e, em determinadas hipóteses, à própria legislação licitatória e contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



No caso concreto, a proposição não apenas autoriza genericamente a cooperação entre Município e iniciativa privada, mas cria verdadeiro modelo administrativo completo de implementação e gestão da política pública, disciplinando inclusive responsabilidades civis, obrigações operacionais, critérios técnicos de aprovação e hipóteses de rescisão do vínculo estabelecido entre o particular e a Administração Pública.

A abrangência normativa da proposição evidencia que não se trata apenas de instituição de política pública em sentido geral, mas da criação de verdadeira regulamentação administrativa da matéria, circunstância que extrapola os limites constitucionalmente admitidos para iniciativa parlamentar.

Também merece observação o art. 13 da proposição, que estabelece prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

Nesse ponto, o dispositivo revela-se incompatível com a orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente a partir da ADI nº 4.727, na medida em que o Poder Legislativo não pode impor obrigação ou prazo vinculante para exercício do poder regulamentar pelo Chefe do Executivo.

Sob o prisma da técnica legislativa, a proposição igualmente apresenta inconsistências relevantes.

A lei, em sentido formal e material, destina-se à instituição de normas gerais, princípios, objetivos e comandos abstratos de atuação estatal. Todavia, o projeto em análise incorpora elevado grau de detalhamento operacional e regulamentar, aproximando-se de verdadeiro manual administrativo ou regulamento executivo.

A disciplina minuciosa de padrões construtivos, fluxos procedimentais, critérios técnicos de aprovação, cronogramas administrativos, rotinas de vistoria, mecanismos de fiscalização e indicadores operacionais foge à normalidade da técnica legislativa e compromete a adequada separação entre



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

função legislativa e função administrativa.

A própria necessidade de regulamentação complementar extensa evidencia que parcela significativa do conteúdo normativo da proposição deveria permanecer no âmbito regulamentar e administrativo do Poder Executivo, e não ser incorporada diretamente ao texto legal.

Não se desconhece a relevância da iniciativa nem sua finalidade socialmente legítima.

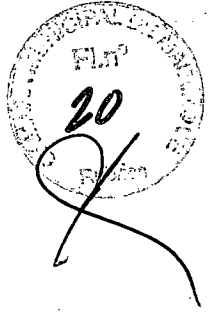
Todavia, à luz da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendemos que eventual constitucionalidade da iniciativa parlamentar dependeria de profunda reformulação da proposição, restringindo-se o texto legal à instituição de princípios, objetivos e diretrizes gerais de incentivo à cooperação entre Município e iniciativa privada para melhoria da infraestrutura de transporte público urbano.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade parcial do Projeto de Lei nº 52/2026.

Entendemos que permanecem materialmente compatíveis com a ordem constitucional os dispositivos constantes do Capítulo I da proposição, os quais se limitam à instituição de objetivos, princípios e diretrizes gerais voltadas à ampliação da infraestrutura de transporte público urbano mediante cooperação entre o Município e a iniciativa privada.

Todavia, os dispositivos constantes dos Capítulos II a X, bem como o art. 13 da proposição, apresentam incompatibilidade formal com a ordem constitucional, na medida em que disciplinam concretamente padrões técnicos, procedimentos administrativos, mecanismos de fiscalização, cronogramas de





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

implementação, regras operacionais de gestão e utilização econômica de bens públicos, ingressando em matérias submetidas à esfera de organização administrativa e gestão do Poder Executivo.

Ressalvamos, ainda, que a proposição apresenta excessivo grau de detalhamento operacional, aproximando-se de verdadeiro regulamento administrativo, circunstância que foge à normalidade da técnica legislativa e compromete a adequada separação entre função legislativa e função administrativa.

Compreendemos, assim, que eventual constitucionalidade da iniciativa parlamentar dependeria de profunda reformulação da proposição, restringindo-se o texto legal à instituição de princípios, objetivos e diretrizes gerais de incentivo à cooperação entre Município e iniciativa privada para melhoria da infraestrutura de transporte público urbano.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 28 de maio de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por
JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.05.28 12:30:34
-03'00"

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567

